

Prazo para interposição de recurso em face do indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição

Nome: VICTÓRIA JULIA DALSOTTO

Inscrição: 28

Protocolo: 13689

Cargo: ANALISTA ADMINISTRATIVO

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

Meu pedido de isenção da inscrição foi indeferido pelo motivo "Não atendeu o item 4.5.5 do edital". Ocorre que na documentação enviada consta declaração de participação nas eleições de 2022 e nas eleições de 2024, além de declaração de comparecimento ao treinamento presencial de mesários 2026.

Desta forma, está devidamente atendido o item que dispõe que "4.5.5. No caso de pessoa voluntariada da Justiça Eleitoral, no âmbito do Estado de Santa Catarina (Lei nº 17.998/2020): deverá anexar comprovante expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, por, no mínimo, dois eventos eleitorais (Eleição, plebiscito ou referendo, consecutivos ou não, nos últimos 2 (dois) anos anteriores a data de publicação deste Edital".

Portanto, a participação como mesária nos eventos de 2022 e de 2024 já me dão direito à isenção no pagamento da taxa de inscrição, conforme condições estabelecidas no edital.

Solicito, portanto, seja revista a decisão e me seja deferido o benefício da isenção no pagamento da taxa de inscrição, confirmando-se a minha inscrição para a realização da prova.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2553/recursos/3248/6e6e2cab6ed9cb2047c1b7f60c0e2ea6.pdf>
Resposta:

Após análise do recurso interposto, fica mantido o INDEFERIMENTO, tendo em vista o não atendimento integral às exigências estabelecidas no item 4.5.5 do Edital. Sendo que, a publicação do respectivo edital ocorreu em 24 de setembro de 2026, e a parte recorrente não comprovou a sua participação como mesária em dois eventos eleitorais nos dois anos anteriores a publicação do Edital, conforme previsto no referido item 4.5.5.